

**LEI N° 1.874/2010, DE 09 DE JUNHO DE 2010.**

Institui turno único em determinados serviços municipais e dá outras providências.

**ALBERTO CERVINSKI**, Vice-Prefeito Municipal em Exercício de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho na Secretaria Geral de Serviços e Trânsito e na Patrulha Agrícola da Secretaria da Agricultura, de 06(seis) horas diárias, a ser cumprido das 12:00h às 18:00h de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único** – Compete ao Poder Executivo, de acordo com as necessidades de serviço de determinados setores, regulamentar horário diverso do fixado no “caput” ou ainda determinar escalas de trabalho.

**Art.2º** - O turno único, instituído no artigo 1º desta Lei, vigorará durante 30 dias no período de inverno, sendo que a vigência será estabelecida mediante decreto do executivo.

**Art.3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o turno único, mediante Decreto, até o máximo de 30 (trinta) dias.

**Art.4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o turno único em período inferior do constante no artigo 2º, bem como a revogar o turno único a qualquer tempo, mediante Decreto, caso seja de interesse da administração ou nos casos onde for constatado que tal medida não venha atendendo ao interesse público.

**Art. 5º** - O turno único não se aplica às demais Secretarias e demais setores e departamentos da Secretaria da Agricultura, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 6º** - Cessado o turno único, os servidores retornarão à jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 7º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinários ressalvados os casos excepcionais de interesse público, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 8º** - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o art. 5º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 09 de junho de 2010.

**Alberto Cervinski,**  
Vice-Prefeito em Exercício.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.